

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**SINDPD - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

São Paulo, 09 de Março de 2010.

**CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2010**

**REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2010.**

Informamos que em **09/03/2010** o **SEPROSP** e o **SINDPD**, concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2010 à 31/12/2010**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos o resumo das Cláusulas Econômicas.

### **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos Empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2009** serão atualizados com o percentual de **6% (seis por cento)**.

Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de **01 de Janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009** obedecerá aos seguintes critérios:

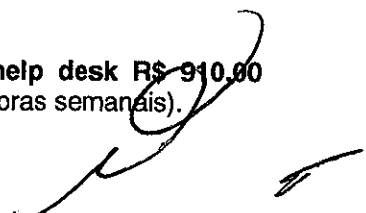
**A)** No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

**B)** No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após **01/01/2009**, o reajuste salarial de **6% (seis por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **SALARIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) - Aplicável ao digitador R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), a partir de 1º de Janeiro de 2010 (jornada de 30 (trinta) horas semanais);**
- B) - Aplicável ao Office-Boy R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2010 (jornada de 44 horas semanais);**
- C) – Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2010. (jornada de 44 horas semanais).**
- D) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), a partir de 1º de Janeiro de 2010 (jornada de 44 horas semanais).**
- E) – Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), a partir de 1º de janeiro de 2010 (jornada de 44 horas semanais).**



## RETROATIVIDADE DO REAJUSTE

As empresas deverão pagar o reajuste salarial retroativo a janeiro de 2010, na folha de pagamento do mês de março de 2010.

## GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DAS FÉRIAS

A garantia de emprego, por 30 dias quando do retorno das férias do empregado, passa a vigorar a partir de 09 de março de 2010.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2010, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente, Gazeta Mercantil, de S. J. dos Campos e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2009.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **06 de janeiro de 2010 ao dia 15 de janeiro de 2010**, de Segunda a Sábado da 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).

**Parágrafo 3º** - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no **Parágrafo 2º** desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

**Parágrafo 4º** - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição através de carta registrada.

**Parágrafo 5º** - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 6º** - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

## MENSALIDADES DO SINDPD.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizadas expressamente, a importância mensal de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINDPD** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o ano de 2010 bem como o mesmo estará disponível nos sites [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br) e [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).

Atenciosamente

  
**EUGI NEZE**  
Presidente do **SEPROSP**

  
**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**  
Presidente do **SINDPD/SP**